

PARECER Nº 001 - 2017/CFEFFO.
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTO - CFEFFO

Presidente - Vereador Fredson Almeida Lopes

Relator - Vereador Jari Ednei Teixeira

Secretário - Vereador Agenor de Jesus Feitosa

Membro - Vereador Vilson Alves dos Santos

ASSUNTO - *Projeto de Lei nº 004/2017 – Dispondo sobre “execução de serviços uti singuli de maquinários pertencentes ao patrimônio Público Municipal, dentro do perímetro do Município, mediante o pagamento de tarifa e dá outras providências”.*

DATA: 31 de maio de 2017.

HISTÓRICO

O Executivo Municipal, na pessoa de sua Excelência Senhor **Celso Trzeciak - Prefeito**, encaminhou à essa Douta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 004/2017**, ementa acima qualificada, datado de 23 de Janeiro do ano de 2017, vem acompanhado da devida mensagem. Iniciou sua tramitação em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 30 (trinta) de Janeiro do corrente ano.

Apresentada a Emenda Modificativa nº 001/2017, autoria do Edil Jari Teixeira PDT, o Senhor Presidente, fez o devido encaminhado do Projeto e sua emenda à Comissão de Justiça CCJCR, o qual depois de instruído com o parecer nº 004/2017/CCJCR, datado de 28 de março do corrente ano, foi a matéria encaminhada e protocolada a Comissão de Finanças CFEFFO (Art. 18, II, “a”; Art. 30, § 2º, inciso IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM), na data de 12 de abril do ano em curso.

Matéria encaminhada e protocolada na Relatoria CCJCR, o Senhor Relator Jari Teixeira, registrou solicitação de manifestação contábil, deferido foi o pedido encaminhado e protocolado na Presidência da Casa (of. 007/2017/PRES/CFEFFO), em 18/04, sendo reiterado verbalmente na Sessão Ordinária do dia 15 de maio.

Ressaltando pedido de parecer Contábil, porém, até a presente data não constatada não apresentado foi solicitado ao Relator da Comissão CFEFFO, a fim de que haja continuidade tramitacional da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de Lei em epígrafe (Projeto de Lei nº 004/2017) objetiva proporcionar aos proprietários de lotes rurais a oportunidade de criarem condições de melhor trafegabilidade e escoamento de suas produções agrícola.

A iniciativa é voltada ao atendimento de demandas da municipalidade, neste caso os produtores rurais, responsáveis por 80% da economia do Município e que ao longo dos anos não tem recebido do Poder Público atenção devida para solucionar seus problemas de acesso e escoamento de produção, regulamentando assim o artigo 117 da Lei Orgânica Municipal.

Pedi o Executivo Municipal tramitação da matéria em regime de urgência.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),

O Projeto de Lei nº 004/2017, que pedi a autorização para que o Executivo Municipal, através de suas secretarias execute serviços *uti singuli* com a utilização de maquinários pertencentes ao patrimônio Público Municipal, mediante o pagamento de uma tarifa a ser recolhida aos cofres públicos municipal, vem com oito artigos.

Após proposição passada pelo crivo da Comissão de Justiça, manifestando-se pela constitucionalidade, foi encaminhado a essa comissão e posterior a relatoria, a fim de análise e emissão do parecer sobre o projeto de lei e sua emenda modificativa.

Assim discrimina o valor hora veículos/máquinas na proposta original:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

Valor hora dos veículos/máquinas	
Modelo	Valor/hora
Trator esteira komatsu modelo EX51	R\$ 120,00
Patrol caterpillar modelo 120H	R\$ 120,00
Pá mecânica case W20	R\$ 100,00
Retroescavadeira de pneu Randon modelo RD 406	R\$ 70,00
Escavadeira de Esteira Caterpillar 115 A 120H	R\$ 150,00
Trator de pneu 4 X 4 com carreta	R\$ 70,00
Caçamba será cobrado R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por M ² de Material, multiplicado pela distância.	

Destaco aqui a avaliação criteriosa da matéria pelos membros da Comissão de Finanças e consequentemente por este relator. Ressalto que havendo a discussão e entendimento entre os pares, foi acrescido as seguintes emendas: Emenda Modificativa nº 001/2017/CFEFFF e Emenda Modificativa nº 002/2017/CFEFFF.

Outrossim, frisa essa relatoria a ausência do parecer contábil, nestes termos, **vota** o relator, concluindo pela **continuidade tramitacional** do Projeto de Lei em tela e sua emenda Modificativa nº 001/2017, entendo que cumpri os requisitos regimentais e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto as Emendas da Comissão de Finanças, cumpri as prerrogativas do regimento interno em seus artigos 177 e incisos e 178, incisos e §, não causando prejuízo à ordem econômica, e execução de obras e serviços municipais, assim defende que seja deliberadas em plenário, considerando que é soberano. Face ao exposto, **sugeri** aos demais membros da CFEFFF e ao Douto Plenário que acompanhe o voto favorável deste Relator.

É o Parecer do Relator.

Sala da Comissão de Finanças – CFEFFF da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 31 dias do mês de maio de 2017.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

Jari Ednei Teixeira
Relator CFEFFO/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 001/2017 – CFEFFO/CMM.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2017, os membros da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento - CFEFFO, reuniram-se, às quatorze horas (14:00hs), na Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, havendo a presença unânime de seus pares, tendo como pauta, a análise e deliberação do **Parecer nº 001/2017/CFEFFO** – Ao Projeto de Lei nº 004/2017 – Dispondo sobre “*execução de serviços uti singuli de maquinários pertencentes ao patrimônio Público Municipal, dentro do perímetro do Município, mediante o pagamento de tarifa e dá outras providências*”, e sua Emenda Modificativa nº 001/2017, defendendo o relator a continuidade tramitacional da matéria. Após apresentado e efetuada a leitura do parecer, foi discutido na forma regimental, sendo apresentado as seguintes emendas, pedido ao relator que incluísse em seu parecer: Emenda Modificativa nº 001/2017/CFEFFO – modifica redação artigo 3º do projeto de lei nº 004/2017; Emenda Modificativa nº 002/2017/CFEFFO – Modifica redação do artigo 3º no projeto de lei nº 004/2017. Logo após, o relator apresentou o Parecer com as devida modificações sugeridas. Em ato contínuo, o Senhor Presidente Fredson Lopes, colocou o respectivo parecer em votação, obtendo aprovação unânime dos membros da comissão, passando a representar a manifestação da comissão sobre a matéria, devendo retornar a Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de
 Medicilândia, Estado do Pará, ao primeiro dia de junho de 2017.

Fredosn Almeida Lopes
Presidente CFEFFO/CMM

Jari Ednei Teixeira
Relator CFEFFO/CMM

Agenor de Jesus Feitosa
Secretário CFEFFO/CMM

Vilson Alves dos Santos
Membro CFEFFO/CMM